



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG
Rua Equador, nº39, Vila Pinto – Varginha – CEP 37010-720
Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – 2019

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47, com endereço à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº.25, Centro, CEP:37.890-000, Muzambinho, MG, neste ato representado pelo Prefeito **SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral M-531.149 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 286.830.486-91, filho de Lincoln Paoliello e Alice Cerávolo Paoliello, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho-MG, na Rua Bom Pastor, nº.17, Jardim Vale do Sol, CEP: 37890-000, e através do Secretário de Administração Geral e Planejamento, **MARCOS DONIZETTI DE ALMEIDA**, portador do CPF/MF sob o nº. 263.560.826-15 e da CI-RG sob o nº.MG.2.492.879 –SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho, a Rua Dr. Samuel Assis de Toledo, nº. 120, Jardim Por do Sol, CEP 37890-000, ambos doravantes denominados **COMPROMITENTES**, pelo presente instrumento firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos autos do IC nº 000232.2018.03.003/6**, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho, **Dra. Letícia Moura Passos Soares**, nos seguintes termos:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Considerando que a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho são fundamentos da República Federativa do Brasil, na forma do artigo 1º, III e IV da CR/88;
- b) Considerando que cabe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da CR/88;
- c) Considerando que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos em sentido amplo na seara trabalhista, nos termos do artigo 129, III da CR/88 e artigo 83, III da LC 75/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG
Rua Equador, nº39, Vila Pinto – Varginha – CEP 37010-720
Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

d) Considerando que ao Ministério Público do Trabalho é facultado firmar Termo de Ajuste de Conduta a fim de que haja adequação da conduta aos dispositivos legais, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85.

II – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a fixação das obrigações de fazer e não fazer a seguir elencadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O Compromitente assume as seguintes obrigações:

CLÁUSULA 1.ª – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

O Município deverá rever e efetivamente implantar o – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - de acordo com as especificações contidas na NR-09. Na implantação do Programa deverão ser seguidas as seguintes condutas e/ou diretrizes:

§ 1.º - O PPRA deverá estar descrito num documento-base a ser apresentado e discutido na CIPA. O programa deverá incluir as seguintes etapas, como previsto no item 9.3 da NR-09 vigente:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) monitoramento da exposição aos riscos;
- f) registro e divulgação dos dados.

§ 2.º - O comprometente deverá efetuar as medições ambientais quantitativas, representativas para cada grupo de exposição homogênea, em concordância com o disposto na NR-15 – Atividades e Operações Insalubres - e seus anexos ou na American Conference of Governmental Industrial Hygienists - ACGIH.

§ 3.º - O comprometente deverá efetuar a descrição precisa das medidas de controle propostas. O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção deverão obedecer à hierarquia disposta no item 9.3.5.2 da NR-09.

§ 4.º - Somente quando comprovada pelo empregador ou instituição, a inviabilidade técnica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG
Rua Equador, nº39, Vila Pinto – Varginha – CEP 37010-720
Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes, ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas obedecendo-se à seguinte ordem, conforme estabelecido no subitem 9.3.5.4 da NR-09:

a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, incluindo, especialmente:

- redução de jornadas de trabalho;
- alternância de funções;
- mudanças de postos de trabalho e;
- pausas registradas;

b) utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, selecionado adequada e tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido, segundo avaliação do trabalhador usuário;

§ 5.º - A adoção de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs em regime de urgência deve ser seguida por detalhamento de suas especificações técnicas, relacionando sua adequação técnica ao risco a que está submetido o trabalhador, devendo ser garantida a entrega regular de todos os EPIs necessários e fiscalizado o seu uso, por parte dos trabalhadores.

§ 6.º - Deve ser elaborado cronograma de ações contendo medidas de controle específica para cada situação e que, efetivamente, atenuem os riscos existentes, com as respectivas datas de implantação.

§ 7.º – A não implantação das medidas de controle propostas no cronograma somente será aceita caso seja tecnicamente inviável. Neste caso deverão ser propostas novas medida de controle.

§ 8.º - Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

CLÁUSULA 2.ª – MEDIÇÕES DE RUÍDO

O compromitente deverá realizar monitoramento de ruído, utilizando o equipamento medidor de dose "dosímetro" instalado no trabalhador, durante período representativo da jornada de trabalho, obedecendo às especificações da NHO-01 da FUNDACENTRO/Mte



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG
Rua Equador, nº39, Vila Pinto – Varginha – CEP 37010-720
Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

na escolha do período de amostragem. No monitoramento deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

§ 1.º - O horário de almoço deve ser desconsiderado, durante o qual o aparelho medidor será desligado. Os dados obtidos deverão estar impressos sob a forma de histogramas e ser anexados ao documento do PPRA.

§ 2.º - Deverá ser elaborado relatório técnico que contenha, no mínimo: datas ou período em que foram realizadas as avaliações; critérios de avaliação adotados; instrumental utilizado; descrição dos setores e das condições de exposição avaliadas (atividades desenvolvidas pelo empregado e aquelas adjacentes, fontes de ruído presentes em cada medição), tempos de exposição a valores de "pico", interpretação dos resultados.

CLÁUSULA 3.ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Deverão ser fornecidos gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual, mais adequados à situação e em perfeito estado de funcionamento, levando-se em consideração o nível de proteção oferecida.

§ 1.º - Os equipamentos deverão ser fornecidos somente nas situações em que for comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou, quando estas não foram suficientes, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.

§ 2.º - Somente deverão ser fornecidos equipamentos com Certificado de Aprovação - CA e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRA).

§ 3.º - Além do nível de proteção deverão ser considerados os aspectos de conforto, adequação à função e aceitação pelo usuário. Caso os equipamentos fornecidos não sejam confortáveis, adequados à função, ou não se adaptem aos usuários eles deverão ser substituídos por outros equipamentos mais adequados.

§ 4.º - O equipamento de proteção individual – EPI deve ser substituído imediatamente, quando danificado ou extraviado, devendo o comprometente responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

CLÁUSULA 4.ª – TREINAMENTO

Deverá ser fornecido a todos os trabalhadores treinamento admissional, periódico, adequado à suas tarefas, de maneira sistemática e com periodicidade mínima anual, de forma a garantir a execução de suas atividades com segurança.

§ 1.º - Nos treinamentos deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) os riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho, situações de risco rotineiras e extraordinárias a que estão sujeitos, promovendo situações simuladas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG
Rua Equador, nº39, Vila Pinto – Varginha – CEP 37010-720
Telefone: (35) 3214-3771 Fax: (35) 3214-4633
<http://www.prt3.mpt.gov.br>

V – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE

A fiscalização do cumprimento do presente compromisso será realizada diretamente pelo Ministério Público do Trabalho ou, de forma indireta, pelo Ministério do Trabalho, ou, ainda, por qualquer outro meio que se mostre adequado para esse fim.

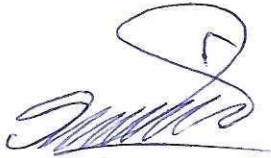
VI- DA VIGÊNCIA

Este Termo de Ajuste de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial (artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e 876 da CLT), produzirá efeitos legais para todos os estabelecimentos da signatária a partir de sua assinatura e por prazo indeterminado, mantendo-se incólume no caso de sucessão.

Estando assim Compromissada, firma o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença do representante do Ministério Público do Trabalho, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Varginha, MG, 21 de novembro de 2019.

LETÍCIA MOURA PASSOS SOARES
PROCURADORA DO TRABALHO


SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
PREFEITO MUNICIPAL


MARCOS DONIZETTI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E PLANEJAMENTO